

EDITAL Nº31/UNOESC-R/2021

Dispõe sobre a abertura de processo de inscrição e seleção de estudantes da Turma 2020 e Turma 2021, do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Sanidade e Produção Animal da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, para a concessão de benefícios PROSUC/CAPES.

A UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria nº 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, CEP 89.600-000, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, torna público para conhecimento dos interessados, as condições de inscrição e de seleção de discentes matriculados no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Sanidade e Produção Animal – Turma 2020 e Turma 2021, para a concessão de cotas de bolsa de pós-graduação e de auxílio para custeio de taxas escolares, concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), nos termos da Portaria CAPES nº 149/2017, da regulamentação interna da Instituição e dos critérios complementares constantes no presente Edital.

1 – DAS INSCRIÇÕES

- 1.1 As inscrições estarão abertas no período indicado no cronograma constante no Anexo I do presente Edital.
- 1.2 Poderão inscrever-se os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Sanidade e Produção Animal – Turma 2020 e Turma 2021, com vistas à concessão de benefícios do Programa PROSUC/CAPES das seguintes modalidades:
 - a) **Modalidade I** – mensalidade de bolsa de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares;
 - b) **Modalidade II** – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.
- 1.3 A inscrição deverá ser efetuada mediante o preenchimento de ficha modelo próprio (Anexo II), disponível no site da Unoesc.
- 1.4 O candidato deverá anexar à ficha de inscrição a seguinte documentação:

- a) no caso de candidatura à **modalidade I**, apresentar declaração que não possui qualquer vínculo empregatício;
- b) se servidor público, deverá comprovar regularidade do afastamento do exercício do cargo ou da compatibilidade das atividades do curso com a jornada laboral;
- c) no caso de candidatura à **modalidade I**, declaração de disponibilidade para dedicação ao curso em tempo integral, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, e de compromisso em defender a dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso no curso (modelo Anexo III);
- d) no caso de candidatura à **modalidade II**, declaração de disponibilidade para dedicação ao curso em tempo parcial, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, e de compromisso em defender a dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso no curso (modelo Anexo III);
- e) cópia atualizada do Currículo Lattes devidamente publicado, com comprovação da produção bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalhos completos, resumos expandidos e resumos apresentados e publicados em anais de eventos), da produção técnica (parecer técnico, relatório de pesquisa, membro de comissão avaliadora ou de trabalho, palestra ministrada, curso de extensão, especialização ou minicurso ministrado, comunicação de trabalho em evento, membro de comissão organizadora de evento acadêmico/científico, assessoria ou consultoria, elaboração de material didático, orientação concluída de trabalhos de conclusão de curso ou iniciação científica na educação superior) e de inserção acadêmica (participação em grupo de pesquisa, participação em projeto de pesquisa e na condição de estudante de iniciação científica em curso de graduação), correspondente ao período de 2019 a 2021;
- f) justificativa de solicitação de benefício, acompanhada de comprovação de renda, mediante cópia da última declaração de Imposto de Renda (IR) – se casado (a), da última declaração de IR do cônjuge-companheiro(a) ou, se morar com os pais, da última declaração de IR dos pais – e, se tiver vínculo empregatício, do último *hollerith*, bem como de outros documentos que possam fundamentar e/ou comprovar razões da solicitação apontadas na justificativa;
- g) declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios da Modalidade I e Modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos.

1.5 Toda documentação de inscrição, de que dispõe o item 1.4, deverá ser apresentada no formato digital (PDF), preferencialmente em arquivo único, e encaminhada à Secretaria do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Sanidade e Produção Animal, por meio do e-mail ppgspa@unoesc.edu.br.

1.6 A falta de qualquer documento referido no item 1.4 inviabilizará a candidatura no âmbito do presente Edital.

1.7 A homologação das inscrições será publicada na data indicada no cronograma constante no Anexo I, no site da Unoesc.

1.8 Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois da publicação.

2 DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

2.1 Para a candidatura ao benefício, além do disposto no item 1.2 deste Edital e, consoante o art. 11 da Portaria CAPES nº 149/2017 (Regulamento do PROSUC), o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- a) estar em situação financeira regular com a Unoesc;
- b) comprovar o desempenho acadêmico e científico, demonstrado pela produção bibliográfica e técnica e pela inserção acadêmica registrada no currículo Lattes;
- c) no caso da candidatura à modalidade I, dispor de tempo integral, correspondente a, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, a serem dedicadas às atividades acadêmicas no curso;
- d) no caso da candidatura à modalidade II, dispor de tempo parcial, correspondente a, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, a serem dedicadas às atividades acadêmicas no curso;
- e) comprometer-se com a defesa da dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses. Findado este prazo, os benefícios serão cancelados automaticamente.

3 DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

3.1 Será disponibilizada 01 (uma) cota para benefício da Modalidade I - mensalidade de bolsa de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares e 01 (uma) cota para benefício da Modalidade II - mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

3.2 A seleção dos candidatos será realizada por Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, nomeada para esse fim, de acordo com as exigências fixadas pela Portaria CAPES nº 149/2017, composta por três membros do Programa, a saber:

- a) o coordenador;
- b) um representante do corpo docente permanente;
- c) um representante do corpo discente.

3.3 Para a classificação do candidato serão considerados os seguintes critérios e respectivos pesos:

- a) as notas finais por eles obtidas no processo de seleção para o ingresso na Turma de 2020 e na Turma de 2021 do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado

- em Sanidade e Produção Animal, com classificação pela nota da média aritmética final em ordem decrescente – Peso 20%;
- b) média final das produções cadastradas no Currículo Lattes – 30%;
 - c) uma prova de conhecimento de língua inglesa na forma de interpretação de artigo científico, com consulta a dicionário de língua inglesa, a ser realizada conforme agendamento descrito no Anexo I – Peso 50%;
 - d) conforme média aritmética ponderada decrescente, obtida pela seguinte equação:

$$\text{Média Final} = \frac{(a \times 2) + (b \times 3) + (c \times 5)}{10}$$

Sendo:

- a) Nota de aprovação obtida no processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Sanidade e Produção Animal – Turma 2020 e Turma 2021;
- b) Média final das produções cadastradas no Currículo Lattes;
- c) Nota obtida na prova de conhecimento de língua inglesa.

3.4 Para fins de desempate, será considerada a avaliação da produção bibliográfica referida na alínea "e" do item 1.4 deste Edital, a título de produtividade científica, desde que constante no currículo Lattes.

3.5 A homologação do resultado final será publicada na data indicada no cronograma constante no Anexo I do presente Edital, e no site da Unoesc.

3.6 Caberá recurso da classificação final da seleção em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

3.7 Na hipótese de haver acolhimento de recursos, a publicação do resultado definitivo ocorrerá de acordo com o cronograma disposto no Anexo I do presente Edital.

4 DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

4.1 O estudante selecionado receberá mensalmente o benefício indicado no item 1.2, no valor fixado pela CAPES, **devendo repassá-lo integralmente à Unoesc**, em substituição ao valor das mensalidades e demais taxas do curso, durante o período de concessão do auxílio.

4.2 Os valores serão depositados mensalmente pela CAPES, diretamente na conta do beneficiário, cabendo-lhe ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio.

4.3 Cada benefício será atribuído a um único estudante, vedado o fracionamento.

- 4.4 O fornecimento do benefício ao candidato selecionado está condicionado aos prazos e à disponibilização dos recursos pela CAPES.
- 4.5 O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por até igual período e até 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendidas as exigências do PROSUC e da Unoesc, mediante avaliação do desempenho acadêmico do estudante, efetuada pelo professor orientador e pelo coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Sanidade e Produção Animal, e da apresentação de relatório semestral de atividades à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.
- 4.6 O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Sanidade e Produção Animal, poderá optar pela concessão dos benefícios de que dispõe o presente Edital por período inferior ao limite referido no item 4.5, assim como cancelá-los, na hipótese do não atendimento aos requisitos necessários à sua manutenção.
- 4.7 A manutenção do auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC - Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 São obrigações dos beneficiários:

- a) cumprir as condições fixadas e as determinações regimentais da Unoesc e do Programa;
- b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação em que está vinculado e pela ICES;
- c) restituir todos os recursos recebidos da CAPES na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- d) repassar o valor da taxa escolar recebido mensalmente, na conta corrente à Unoesc, por meio de depósito identificado com o CPF, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- e) restituir os recursos recebidos da CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, ficando a avaliação e parecer final dessas situações condicionados à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado;
- f) comprometer-se com a entrega dos relatórios atividades à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e ou quando solicitado pela própria CAPES;
- g) no caso de candidatura à modalidade I, dispor de tempo integral, correspondente a, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, a serem dedicadas às atividades acadêmicas no curso;

- h) no caso de candidatura à modalidade II, dispor de tempo parcial, correspondente a, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, a serem dedicadas às atividades acadêmicas no curso;
- i) não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos.

5.2 Os beneficiários deverão firmar Termo de Compromisso (Anexo IV), por meio do qual declaram estar cientes e de acordo com os requisitos e condições estabelecidos.

5.3 A eventual obtenção de qualquer bolsa ou benefício equivalente, ao longo do período de concessão do benefício de que dispõe o presente Edital, implicará no imediato cancelamento deste último.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A inscrição no processo seletivo implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, assim como na Portaria CAPES nº 149/2017 e nas institucionais da Unoesc.

6.2 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição do regulamento (Portaria CAPES nº 149/2017), ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a normatização em vigor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

6.3 A concessão dos benefícios poderá ser revogada pela CAPES se apurada omissão na declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida; se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência; ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

6.4 Qualquer questão que reste duvidosa será resolvida em primeira instância pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e, em segunda e máxima instância pelo Reitor da Unoesc.

6.5 A Unoesc reserva-se no direito de revogar ou cancelar o Edital em caso de conveniência administrativa ou fato superveniente, sem qualquer tipo de indenização.

Joaçaba/SC, 21 de junho de 2021.

Prof. Aristides Cimadon
Reitor da Unoesc